



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 141/2025

Sessão do dia 27/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 26/2025 - Auditor Relator: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

REC/REC: CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 243-G, § 3º, COM O ART. 170, VII, DO CBJD; ART. 213, III, DO CBJD (POR 6 VEZES); ART.

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu dos Recursos e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento a ambos os Recursos para afastar a pena de perda de mando de campo e majorar a pena pecuniária para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela infração ao art. 243-G do CBJD, mantendo a obrigação de proibir o ingresso do torcedor em seu estádio, sob as penas do art. 223, bem como para reduzir o valor da pena pecuniária quanto a utilização de sinalizadores pela equipe mandante para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se o apenamento quanto ao arremesso de objetos e lançamento de bombas pela equipe mandante.

REC/REC: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: ART. 213, § 2º, DO CBJD; E ART. 258-D, DO CBJD. (POR DUAS VEZES)

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu dos Recursos da Procuradoria e da Equipe Recorrente e no mérito por unanimidade deu-lhe provimento ao Recurso da Procuradoria para apenar a Equipe Recorrida com pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 213, §2º do CBJD e deu parcial provimento ao Recurso da Equipe Recorrente para reduzir as penas pecuniárias pelas infrações ao art. 258-D em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223.

RECORRENTE: LUIZ FILIPE DA ROSA MACHADO - ATLETA - BID: 383537

Fundamento Legal: ART. 254-A C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD.

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: JAMERSON SANTOS DE JESUS - ATLETA - BID: 528144

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: RODRIGO SILVA NASCIMENTO - ATLETA - BID: 719313

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD,

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: JOSUE FILIPE SOARES PESQUEIRA - ATLETA - BID: 880608



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 141/2025

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD,

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR - ATLETA - BID: 450033

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: SEBASTIAN GOMEZ LONDONO - ATLETA - BID: 820851

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA BUENO JUNIOR - ATLETA - BID: 528447

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: ANTONIO FELIPHE COSTA SILVA - ATLETA - BID: 536558

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: MYCAEL PONTES MOREIRA - ATLETA - BID: 615317

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta.

RECORRENTE: ISAAC RODRIGUES DE LIMA - ATLETA - BID: 689146

Fundamento Legal: ART. 254-A, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Equipe Recorrente e no mérito negou-lhe provimento mantendo o apenamento do atleta conforme consta da decisão dos Embargos de Declaração em duas partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A na forma tentada.

RECORRIDO: BRUNO ZAPELLI - ATLETA - BID: 818807

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, II, C/C ART. 257, "CAPUT" E § 1º, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para apenar o atleta com 1 (uma) partidas de suspensão pela infração ao art. 250 e com 6 partidas de suspensão pela infração ao art. 257, totalizando 7 (sete) partidas de suspensão.

RECORRIDO: MATHEUS SOARES ROCHA - ATLETA - BID: 609731

Fundamento Legal: ART. 257, "CAPUT" E § 1º, DO CBJD.

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para apenar o atleta Recorrente em 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 141/2025

REC/REC: EDER CHIBIOR

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, C/C 258-B, AMBOS DO CBJD.

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e da Equipe Recorrente e no mérito por unanimidade deu parcial provimento ao Recurso da Equipe Recorrente para absolver o Recorrente da infração ao art. 258 do CBJD e deu parcial provimento ao Recurso da Procuradoria para apenar o Recorrente a 90 (noventa) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

REC/REC: RODRIGO POSSEBON

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, C/C 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e da Equipe Recorrente e no mérito por unanimidade deu parcial provimento ao Recurso da Equipe Recorrente para absolver o Recorrente da infração ao art. 258 do CBJD e deu parcial provimento ao Recurso da Procuradoria para apenar o Recorrente a 90 (noventa) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

RECORRIDO: SELMO PEDRO DOS ANJOS NETO

Fundamento Legal: ART. 260, DO CBJD, E ART. 266, DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe provimento para apenar o Árbitro Recorrido a 30 (dias) de suspensão pela infração ao art. 266 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR